



PL: 64/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo nº:** 2486/2024

**Projeto de Lei:** 64/2024

**Autoria:** Renzo Mendes

**Assunto:** Inclui no calendário municipal do município de vila velha o “Dia Municipal de conscientização sobre a Doença de *Parkinson*”.

**I – RELATÓRIO**

A tramitação desta matéria teve início em 26/04/2024, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

A presente proposta tem como finalidade, a atuação em benefício daqueles que sofrem de *Parkinson*, cobrando direitos, estabelecendo diálogo para formular políticas públicas junto ao Poder Público Local e conscientizar a Sociedade Civil. Vejamos a redação da proposta feita pelo legislador:

*“Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “o dia municipal de conscientização sobre a doença de parkinson”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.*

*Parágrafo único. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial do Município, e, para tanto, fica acrescido alínea “o” ao inciso XI do artigo 6º da Lei 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:*

*‘Art. 6º (...)*

*(...)*

*IV – no mês de abril:*

*(...)*

*D) no dia 04 de abril, o dia municipal de conscientização sobre a doença de parkinson.’*





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PL: 64/2024

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Nesse sentido, o legislador elabora sua justificativa esclarecendo que o presente projeto de lei visa a oportunidade de promover a sensibilização e a compreensão sobre a doença, ajudando assim na redução do estigma associado e na criação de uma comunidade de apoio e solidariedade. Nas palavras do legislador:

*“A importância de se ter uma atenção especial com a doença de Parkinson é inequívoca e urgente. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente 1% da população mundial com idade superior a 65 anos tem a doença. No Brasil, estima-se em torno de 200 mil pessoas diagnosticadas com a doença de Parkinson, de acordo com o Ministério da Saúde.*

*Apesar de ser mais comum após os 65 anos, existem, sim, pessoas acometidas em faixa etárias mais jovens. Estima-se que 4% dos parkinsonianos são diagnosticados antes dos 50 anos.*

*A Doença de Parkinson é uma doença degenerativa, crônica e progressiva do sistema nervoso central. Ela afeta os movimentos, causando tremores, lentidão, rigidez muscular e desequilíbrio, além de alterações na fala e na escrita.*

*A doença de Parkinson é a segunda doença neurodegenerativa mais comum, perdendo apenas para a Doença de Alzheimer. O Parkinson ainda não tem cura e o tratamento inclui um acompanhamento multiprofissional, com medicamentos, fisioterapia, fonoaudiologia, suportes psicológico e nutricional e atividade física que podem melhorar muito a qualidade de vida dos pacientes. Em alguns casos, também pode ser indicado cirurgia.*

*O Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença de Parkinson, 04 de abril, é, portanto, uma oportunidade para promover a sensibilização e a compreensão sobre a doença, ajudar na redução do estigma associado e na criação de uma comunidade de apoio e solidariedade.*

*Não há um tratamento considerado o melhor para a doença de Parkinson, pois o procedimento deve ser individualizado e adaptado às necessidades e características de cada paciente. A escolha considera fatores como estágio da doença, sintomatologia, ocorrência de efeitos colaterais, idade do paciente, medicamentos em uso e seu custo. Os medicamentos para Parkinson são disponibilizados gratuitamente pelo SUS através do Programa de Medicamentos Excepcionais e há pesquisas importantes sendo realizadas sobre esse tema.*

*Por esses motivos elencados, dá-se a importância da aprovação deste projeto de lei, pois assim, teremos a oportunidade de atuarmos em benefício daqueles que sofrem de Parkinson, cobrando direitos, estabelecendo diálogo para formular políticas públicas junto ao Poder Público Local e conscientizar a*





PL: 64/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

*Sociedade Civil. Assim, diante das explanações aqui expostas, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.*

**(JUSTIFICATIVA)**

No tópico seguinte, serão analisados os critérios legais acerca do presente projeto de lei, a fim de esclarecer se há algum vício (formal ou material) que impeça o seu prosseguimento legislativo. Não havendo, deve o projeto prosseguir com seu trâmite legal.

**II - PARECER DO RELATOR**

Inicialmente, ao ser feito uma análise sobre a legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Municipal deve ser observado as regras e princípios da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, debruçaremos inicialmente sobre os comandos legais da Lei Orgânica do Município de Vila Velha (LOM/VV), não havendo nenhum óbice legal prosseguiremos para os ensinamentos constitucionais.

Antes, para contribuir com a presente análise André Ramos Tavares em sua obra “Curso de Direito Constitucional”, explica as tipologias das inconstitucionalidades, vejamos:

*Basicamente, duas são as possíveis ocorrências da inconstitucionalidade. Numa primeira, há incongruência entre o conteúdo da lei e o conteúdo da Constituição. Numa segunda modalidade, há o desatendimento do modelo previsto para a elaboração da lei. Nesse caso, o conteúdo da lei não está em desacordo com o da Constituição: apenas seu procedimento de formação não obedeceu ao procedimento previsto na Constituição. A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada inconstitucionalidade formal, ou extrínseca. A nomenclatura intrínseca/extrínseca, como se percebe, toma como critério a própria lei. Assim, se o conteúdo (aspecto intrínseco) não estiver de acordo com o conteúdo constitucional, há inconstitucionalidade material. Ao contrário, se o conteúdo estiver em coerência com o conteúdo constitucional, mas considerada a lei pela ótica de como se originou, observa-se que houve o desatendimento de condições constitucionais (que fazem parte, evidentemente, do conteúdo da Constituição), há uma inconstitucionalidade de cunho meramente formal, extrínseco ao conteúdo da lei. (Tavares, André*





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

PL: 64/2024

*Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.)*

Dito isso, passamos à análise das regras previstas na LOM/VV, ao estudar o Codex mencionado é possível notar que a presente proposta não extrapola a capacidade legislativa do Vereador, não há vício de iniciativa (formal), quando o legislador adentra em matéria que é de competência privativa do chefe de Poder Executivo Municipal, o comando legal que versa sobre a matéria é o art. 34, p.ú, I, II, III, da LOMVV, veja:

**Art. 34** *A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.*

**Parágrafo Único** - *São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

**I** - *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;*

**II** - *organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)*

**III** - *criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos.*

Logo, na esfera da análise municipal não há nenhum óbice legal.

Superada a análise no plano municipal é necessário analisar-se os ditames da Constituição tanto a Estadual como a Federal. Nessa linha de raciocínio a Constituição Estadual<sup>1</sup> e Federal<sup>2</sup> em seus arts. 28, I e 30, I, respectivamente expõem que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, encaixando-se perfeitamente com a presente proposta.

Portanto, o presente projeto de lei não possui qualquer obstáculo jurídico que o impeça de prosseguir com seu trâmite, como também, não há qualquer vício quanto a sua forma

---

<sup>1</sup> **Art. 28.** *Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

<sup>2</sup> **Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

PL: 64/2024

ou matéria, estando dentro dos ditames de nossa Constituição Estadual e Federal, como também, respeitando as regras infraconstitucionais.

**III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **Comissão de Justiça e Redação** entende ser o Projeto de Lei nº **64/2024**, *legal* e *constitucional*, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 15 de maio de 2024.

**RENZO MENDES**  
Presidente/Relator

**OSVALDO MATURANO**  
Membro

**ROMULO LACERDA**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003400390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR ROMULO LACERDA em 16/05/2024 11:28

Checksum: **22BE6326EDAD9751EB5B180CAB55619F891DF4D2C27E78EC2E7E1CD3D56977C8**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.